



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:21:04:837 - PL261424  
EMC 1442/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1442/2025

## COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

### PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) “Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola” acrescenta-se, ao final, a seguinte Estratégia:

“Estratégia 8.18. Desenvolver e implementar políticas educacionais específicas para povos indígenas residentes em áreas urbanas e em contextos migratórios, garantindo o respeito à identidade cultural, o ensino da língua indígena e a oferta de educação diferenciada.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva propõe a inclusão de uma estratégia voltada ao desenvolvimento de políticas educacionais específicas para povos indígenas residentes em áreas urbanas e em contextos migratórios, com foco na garantia do direito à educação diferenciada, ao ensino da língua indígena e ao respeito à identidade cultural.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258223174700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



\* C D 2 5 8 2 2 3 1 7 4 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

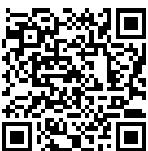
Apresentação: 16/05/2025 19:21:04:837 - PL261424  
EMC 1442/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1442/2025

A proposta responde a uma realidade cada vez mais presente no cenário brasileiro: o crescimento da presença indígena nas cidades, resultante de diversos fatores como deslocamentos territoriais forçados, busca por acesso a políticas públicas, impactos ambientais nos territórios tradicionais e migrações por motivos econômicos ou de estudo. Segundo dados do Censo Demográfico 2022 (IBGE), mais da metade da população indígena brasileira já vive fora de terras indígenas, em especial em contextos urbanos – realidade que demanda respostas específicas do poder público.

Apesar de a Constituição Federal assegurar o direito à educação com respeito à diversidade étnico-cultural (art. 210, §2º) e a LDB prever a educação escolar indígena como modalidade específica, as políticas educacionais ainda não contemplam de forma efetiva os indígenas que vivem fora de seus territórios tradicionais, o que resulta em violações de direitos e na invisibilização de suas identidades nos sistemas de ensino.

A inclusão dessa estratégia no Plano Nacional de Educação 2024-2034 é essencial para preencher essa lacuna histórica. A medida garante que os sistemas de ensino desenvolvam ações que respeitem a cultura, a língua e os modos próprios de aprender desses povos, independentemente de sua localização geográfica. Isso inclui a possibilidade de criação de escolas indígenas em contextos urbanos, a oferta de materiais didáticos bilíngues, a formação de professores indígenas e o reconhecimento institucional das especificidades desses estudantes nos registros educacionais.

Além disso, a estratégia atende ao princípio da equidade territorial e ao compromisso com a justiça social, promovendo o acesso à educação de qualidade para comunidades indígenas em situação de deslocamento ou mobilidade, sem que isso implique a perda de seus direitos culturais ou a imposição de modelos pedagógicos assimilacionistas.



\* C D 2 5 8 2 2 3 1 7 4 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:21:04:837 - PL261424  
EMC 1442/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1442/2025

Portanto, trata-se de uma diretriz necessária para a efetivação do direito à educação com respeito à identidade, à autodeterminação e à diversidade dos povos indígenas, em consonância com a Convenção nº 169 da OIT, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena e os princípios constitucionais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)**

DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258223174700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



\* C D 2 5 8 2 2 3 1 7 4 7 0 0 \*